

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 472

DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

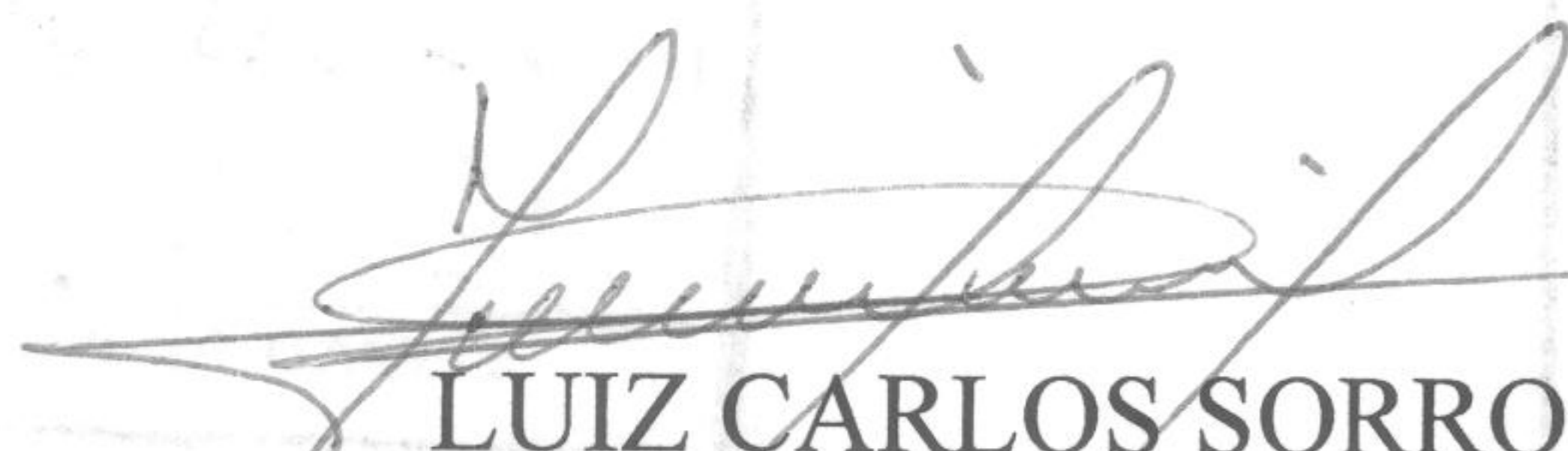
***ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL NÚMERO 450/2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2005, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

- a) 1ª parcela até 30 de setembro de 2005;
- b) 2ª parcela até 31 de outubro de 2005;
- c) 3ª parcela até 30 de novembro de 2005;
- d) 4ª parcela até 31 de dezembro de 2005;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal